

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024, às 10h30, presentes a Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, e o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA, inscrito no CPF nº 497.350.473-49, R.G. nº 1.395.653 SSP-PI, com endereço à Rua Edvar Rodrigues, nº 219, Bairro Planalto, Cajazeiras do Piauí-PI, devidamente acompanhado pela advogada IDEUVÂNIA SOARES TORRES, OAB -19276/PI, tendo em vista o Inquérito Civil nº 78/2019 (SIMP 000359-107/2019), que visa apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí, na contratação excessiva de servidores temporários, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei, violando o direito fundamental à igualdade (art. 5º, I da CF) e os princípios constitucionais administrativos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, por inobservância à regra de investidura em cargos ou emprego público por meio de concurso público, e, ainda, irregularidades relativas a possível descumprimento da carga horária pelos servidores públicos municipais de Cajazeiras do Piauí/PI, em trâmite nesta Promotoria de Justiça,

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 127 da Carta Magna de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como sentido tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutive, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO que, segundo magistério doutrinário de Fredie Didier Jr, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe ao ordenamento pátrio o *princípio do estímulo da*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891



solução por autocomposição, que orienta toda a atividade estatal na solução dos conflitos jurídicos (Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Jus Podivm, 19ª Edição, 2017, p. 306);

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é a forma extrajudicial mais célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito no Patrimônio Público, visando assegurar os princípios administrativos cogentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO que não se pode olvidar, destarte, que os cargos públicos devem ser preenchidos por meio de concurso público, pois, como adverte Hugo Nigro Mazilli¹:

O dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, e daí decorrem lesividade ou prejuízo. Na dispensa de concurso, a administração estaria contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível - não só para assegurar os critérios de probidade e impessoalidade – da administração, como, ainda, para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas; (...);

CONSIDERANDO que ficou constatado, no bojo do presente inquérito civil, que há inúmeras pessoas contratadas sem concurso público, mediante contrato temporário, para prestarem serviços junto ao município de Cajazeiras do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que, dentre os contratos temporários firmados, constatou-se que muitos deles abrangem cargos permanentes, sem os requisitos da excepcionalidade e temporariedade exigidos pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal para a contratação por

1 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.



prazo determinado, cargos estes que deveriam ser providos mediante a realização de concurso público

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a adoção das providências cabíveis, judiciais e extrajudiciais, diante do desrespeito à Constituição Federal, no que se refere à contratação irregular de funcionários públicos, sem a devida observância da prévia aprovação em concurso público;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **REPACTUAÇÃO** de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado a representante do Ministério Público do Estado do Piauí, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro o Município de Cajazeiras do Piauí-PI, representado pelo sr. Carlos Alberto Silvestre, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI assume o compromisso de deflagrar concurso público de provas e títulos pelo município de Cajazeiras do Piauí/PI, através de processo licitatório do tipo **"TÉCNICA E PREÇO"**, nos seguintes termos:

§1º Quanto ao prazo para cumprimento, será observado o seguinte cronograma de realização do concurso, para preenchimento das vagas previstas no seu quadro administrativo:

I - O **COMPROMISSÁRIO** publicará o edital de licitação para contratação de empresa para realização do certame, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da assinatura deste termo**, ficando-lhe facultado a adoção de dispensa de licitação, desde que em estrita observância dos ditames legais previstos no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021;

II – O **COMPROMISSÁRIO** deverá concluir o procedimento licitatório, inclusive firmando contrato administrativo com a empresa vencedora, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891



III – Após o término do certame licitatório e da efetiva contratação da empresa, o COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, deflagrar o concurso público, procedendo ao devido cumprimento de todas as suas etapas até a homologação do certame.

IV - O COMPROMISSÁRIO se obriga a nomear e empossar os aprovados, observando a ordem de classificação, no prazo de até 05 (cinco) meses após o prazo constante do inciso anterior, salvo para aqueles em que houver impedimento em decorrência de disputa judicial referente ao concurso;

§2º A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

§3º O concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas (questões objetivas e subjetivas) ou com provas escritas e de títulos, e segundo os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade e da competitividade.

§4º O procedimento licitatório para escolha da instituição responsável pelo concurso público obedecerá aos preceitos Lei nº 14.133/2021, observada em suas disposições editalícias a inferência de cláusulas restritivas de competitividade, nos termos da jurisprudência do TCU e TCE/PI, em especial à *proibição de cláusula editalícia com "exigência de quantitativo mínimo de profissionais de determinadas formações na equipe técnica sem adequada justificativa, além do fato de que algumas formações não guardem nexos com o objeto licitado"*. Ademais, a licitação será precedida de ampla divulgação, assegurando-se o acompanhamento integral de todos os seus atos pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI lançará o edital do mencionado concurso público, com número de vagas de que efetivamente necessite, observados todos os cargos criados por lei que estejam vagos na Administração Pública até a publicação do edital, para a continuidade do

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891



serviço público, conforme lei municipal aprovada, que criou os respectivos cargos a serem preenchidos;

Parágrafo único - O **COMPROMISSÁRIO** encaminhará a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da presente assinatura, **o quadro de todos os servidores públicos lotados na Administração Pública municipal, sejam eles concursados ou não, incluindo os efetivos, comissionados em cargos de livre nomeação e os contratados temporariamente, dentre outros que desempenhem atividades em cargos públicos e tenham sido contratados precariamente, inclusive com eventual processo de inexigibilidade/dispensa de licitação, conforme tabela constante em ANEXO I deste TAC.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando do encerramento do prazo estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, §1º, inciso IV, para fins de nomeação dos servidores aprovados no concurso público, o COMPROMISSÁRIO realizará a exoneração/distrato de todos os temporários que estejam ocupando precariamente os cargos a serem preenchidos pelo concurso público;

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, após a nomeação dos servidores aprovados no referido concurso público, não realizará nomeações fora das hipóteses constitucionais e legais, sendo permitido o provimento sem concurso somente quando presentes situações admitidas pela Constituição Federal e pela legislação vigente, como: 1. Provimento de cargos em comissão para direção, chefia e assessoramento, previsto em lei local; 2. De acordo com o Art. 37, IX, da CF, e entendimento do Acórdão no RE 658.026, do STF, realizar a contratação temporária de servidores desde que presentes os seguintes requisitos: "a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e e) a contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários, permanentes do Estado (...)".

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo de ajustamento de conduta será assinado no presente ato, tornando válido e com efeitos imediatos para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891



50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato de descumprimento, assumindo o Chefe do Executivo Municipal, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único — A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0).

CLÁUSULA SÉTIMA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA OITAVA – Os compromitentes, com fundamento no art. 190, CPC, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

CLÁUSULA NONA – Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor. Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891



Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Oeiras-PI, *datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

CARLOS ALBERTO SILVESTRE

Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI

IDEUVÂNIA SOARES TORRES

OAB -19276/PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891



**ANEXO I - QUADRO A SER PREENCHIDO CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA,
PARÁGRAFO ÚNICO (Prazo: 60 dias)**

I. Quadro de servidores públicos aprovados em concurso público, lotados na administração pública municipal:

Nome do servidor	Número da matrícula	Data da nomeação no cargo para o qual foi aprovado no concurso público/ Já obteve aprovação no estágio probatório?	Nomenclatura do cargo efetivo para o qual obteve aprovação em concurso público/ Ato normativo que disciplina as funções do cargo	Número e ano do edital do respectivo concurso público	Ocupa atualmente cargo em comissão ou exerce função de confiança?
					Em caso positivo, qual cargo em comissão ou função de confiança e em que data assumiu tal cargo/função?

II. Quadro de servidores públicos não concursados, ocupantes de cargo em comissão de livre recrutamento, lotados na administração pública municipal:

Nome do servidor	Número da matrícula	Número e data do ato de nomeação/ Nome e cargo da autoridade nomeante	Nomenclatura do cargo comissionado atualmente ocupado/ Ato normativo que disciplina as funções do cargo	Data da entrada em exercício	Possui grau de parentesco com algum agente público da administração pública municipal? Em caso positivo, identificar o agente público e informar o grau de parentesco

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891



III.

MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí**

Quadro de contratados temporariamente, que exercem suas funções na administração pública municipal:

Nome do contratado	Número da matrícula	Data da contratação/ Nome e cargo da autoridade que autorizou a contratação	Ato normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação	Motivo autorizador da contratação temporária
					Função que exerce em razão da contratação

IV. Quadro de contratados precariamente, especialmente eventual processo de inexigibilidade/dispensa de licitação:

Nome do contratado	Número do procedimento de inexigibilidade /dispensa de licitação	Data da contratação	Ato normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891

